

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XIX - EDIÇÃO 02 de MARÇO de 2021 pág. 01-01

DECRETO Nº 1.384, DE 2 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea g, da Lei Orgânica para o Município, e ainda,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela

Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Sumé decretou Situação de Emergência em Saúde através do Decreto Municipal nº. 1.311/2020, de 17 de março de 2020, com novas determinações e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 41.053, de 23 de fevereiro de 2021, novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Permanecem suspensas as atividades escolares da rede pública de Ensino do Município de Sumé, até ulterior deliberação, podendo ser adotadas novas medidas das autoridades sanitárias que garanta segurança aos professores e alunos para o retorno das aulas.

Parágrafo Único As escolas e instituições privadas de ensino, poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos da legislação em vigor, de acordo com o Decreto Estadual nº 41.053, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé, em 2 de março de 2021.

EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sume.pb.gov.br
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA